



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

336

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

## CONTRATO LOCAÇÃO DE CONCESSÃO A TÍTULO ONESORO DE ESPAÇO DEMONIMADO “BAR DO BOCHA”, LOCALIZADO NO RECINTO “PREFEITO MARIO DE FELICIO”

### CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01 /2026

### PROCESSO Nº 7174/2025

### CONTRATO Nº 026/2026

A Prefeitura Municipal de Colina -SP, CNPJ nº45.291.234/0001-73 , sediada na Rua Antonio Paulo de Miranda, 466, centro, da cidade de Colina - SP, doravante denominada apenas **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. **VALDEMIR ANTONIO MORALLES**, brasileiro, casado, autônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.\*\*\*.\*\*\*-8 e do CPF nº 042.\*\*\*.\*\*\*-00, e de outro lado, como **CONCESSIONÁRIA**, a empresa **48.338.103 Robson Pereira Gomes** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 48.338.103/0001-92, com endereço a Rua 4 nº 4, Bairro: Nosso Teto, na cidade de Colina, Estado de São Paulo, CEP nº 14770-000, neste ato representada por Robson Pereira Gomes, (dados pessoais anexos ao processo), com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21, celebram entre si o presente contrato, decorrente do processo **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2026**, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (Art. 92, I)**

1.1 - O presente Contrato tem por finalidade a concessão de uso, a título oneroso, do espaço público denominado “Bar do Bocha”, situado no Recinto “Prefeito Mario de Felicio”, destinado a exploração de suas dependências, normas e características estabelecidas pelo Edital da Concorrência Presencial nº 01/2026 e no Termo de Referência.

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a - Termo de Referência.



Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000  
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)  
site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

- b - Proposta Comercial da CONCESSIONÁRIA.
- c - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO E À PROPOSTA (Art. 92, II)**

2.1 - O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, da Concorrência Presencial nº 01/2026 - Processo nº 7174/2025, Termo de Referencia, bem como todas as obrigações pela proposta vencedora.

2.2 - Fica obrigada a CONCESSIONÁRIA em manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (Art. 92, III)**

3.1 - Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/21; bem como as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado.

3.2 - Os casos omissos serão decididos pelo CONCEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, IV e XVIII)**

4.1 - A licitante vencedora deverá realizar a execução do objeto, de acordo com o regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto que constam no Termo de Referência.

4.2 - A concessão onerosa de uso do espaço público denominado Bar do Bocha terá prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato de concessão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**  
CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

338

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000  
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)  
site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

4.7 - Eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado junto à Prefeitura Municipal de Colina/SP, antes do vencimento do prazo para entrega do material, devidamente justificado pela CONCESSIONÁRIA, para ser submetida à apreciação superior.

4.8 - A concessionária sujeitar-se-á à fiscalização do material no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Colina/SP o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre o mesmo em condições satisfatórias e de acordo com as especificações do edital, devendo o mesmo ser substituído no prazo de até 02 (dois) dias úteis a expensas da CONCESSIONÁRIA.

4.9 - O contrato oriundo da presente licitação será fiscalizado pelo Senhor Tadeu Parola Morgado e o gestor do contrato o Senhor Rafael Correia Rodrigues.

**CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO (Art. 92, V)**

5.1 - O presente Contrato será de **R\$ 145,00** (cento e quarenta e cinco reais), mensais, ficando ajustados os preços conforme segue:

ITEM	QDE	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	36	Meses	Concessão onerosa de uso do espaço público denominado "Bar do Bocha" Localizado no Recinto Municipal "Prefeito Mario de Felício"	R\$ 145,00	R\$ 5.220,00

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)**

6.1 - O pagamento deverá ser efetuado até dia 10 de cada mês, conforme informado no Termo de Referência.

6.2- O pagamento mensal da outorga deverá ser mediante guia de recolhimento oficial emitida pela Administração Municipal com responsabilidade do Departamento de Receita.

6.3 - O não pagamento do valor devido até o dia 10 (dez) implicará a caracterização do inadimplemento contratual, sujeitando a parte inadimplente às penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

6.4 - O Concessionário obriga-se a efetuar o pagamento mensal da guia de recolhimento que vier a ser emitida pelo Departamento de Receita Municipal, no prazo e condições nela estabelecidos, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente.



Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000  
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)  
site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

6.5 - Se por motivo não imputável à CONCESSIONÁRIA, o pagamento não ocorrer no prazo estabelecido no contrato, incidirá sobre o valor da mesma, atualização monetária baseada no índice legal (IPCA/IBGE).

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE, REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, V, X e XI)**

7.1 - Os preços constantes na proposta vencedora não serão reajustados em hipótese alguma durante o prazo de 12 (doze) meses contados do orçamento estimado pela Administração.

7.2 - No entanto, em havendo prazo superior a 12 (doze) meses contados do orçamento estimado pela Administração, incidirá o índice do IPCA, após decorrido o referido prazo, tendo como data base a do orçamento estimado da contratação, incidindo o reajuste apenas sobre a parte do contrato não executada no momento em que o prazo superar o período de 12 (doze) meses, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei 14.133/2021.

7.3 - Das condições para repactuação:

7.3.1 - A repactuação do valor contratual poderá ser solicitada pelo contratado nas seguintes situações:

- a) Alterações nas condições econômicas e financeiras que afetem diretamente os custos dos serviços ou fornecimento de bens, e que não tenham sido previstas no momento da contratação.
- b) Aumento de preços dos insumos ou dos custos indiretos que resultem em onerosidade excessiva para o contratado, devidamente comprovados.
- c) Ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas com efeitos extraordinários, que alterem a base de cálculo dos custos do contrato, como variações significativas nos preços de mercado de materiais ou serviços utilizados na execução do contrato.

7.4 - Da solicitação de repactuação:

- a) O contratado deverá formalizar a solicitação de repactuação à contratante, por escrito, acompanhada de todos os documentos comprobatórios das variações econômicas que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**  
**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

340

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000  
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)  
site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

justifiquem a revisão dos preços.

b) A solicitação deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a constatação da alteração que cause a onerosidade.

7.5 - Da análise e aprovação da repactuação:

a) A contratante se compromete a analisar a solicitação de repactuação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, sendo facultado à contratante solicitar esclarecimentos ou documentos adicionais, caso necessário.

b) A repactuação será formalizada por meio de termo aditivo, no qual serão ajustados os preços ou valores a serem pagos, com base nas evidências apresentadas.

7.6 - Do reajuste e restabelecimento econômico-financeiro:

a) Caso se prove que o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato seja resultante de situações não previstas ou que não possam ser atribuídas à parte contratada, a contratante poderá autorizar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ajustando os valores pactuados de forma a corrigir a desproporção entre os custos e o preço contratado.

7.7 - Do índice e critério de atualização:

a) A repactuação será realizada com base no IPCA.

7.8 - Da inadmissibilidade da repactuação:

7.8.1 - Não será admitida repactuação quando:

a) As variações econômicas forem de pequeno montante e não comprometem o equilíbrio do contrato.

b) A alteração dos custos for provocada por culpa do contratado ou por fatores que este tenha condições de prever e administrar.

7.9 - Da vigência da repactuação:

a) Os efeitos da repactuação, uma vez acordados pelas partes, terão vigência a partir da data de formalização do termo aditivo, e os novos valores contratados se aplicarão às parcelas subsequentes, não sendo retroativos.



Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000  
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)  
site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

7.10 - Da prorrogação do prazo de concessão:

a) Caso a repactuação implique em alterações nos custos dos serviços ou fornecimentos, o prazo de execução poderá ser revisto de acordo com a nova configuração econômico-financeira, podendo ser prorrogado por acordo mútuo entre as partes, conforme as necessidades do contrato

#### **CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS (Art. 92, VII)**

8.1. Ficam estipulados os seguintes prazos para o presente contrato:

- a) Início da execução: após a assinatura do contrato.
- b) Entrega: 36 (trinta e seis) meses após a assinatura do contrato.
- c) Observação/Vistoria/Acompanhamento: conferência no local da entrega pelo Senhor Tadeu Parola Morgado, que verificará as condições do espaço público.

#### **CLÁUSULA NONA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 92, VIII)**

9.1 - Por não envolver aplicação de recursos públicos, a presente contratação não demanda previsão orçamentária específica, estando a Administração dispensada de indicar dotação orçamentária para execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – MATRIZ DE RISCO (Art. 92, IX)**

10.1 – Para a presente contratação, verificou se a análise de risco como pouco provável (baixo/médio risco), e que ocorrendo intercorrências, as mesmas serão sanadas, e ou tomadas as devidas providencias, através da Secretaria Municipal competente, conforme o caso concreto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO (Art. 92, XII)**

11.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE (art. 92, XIV)**

12.1 - São obrigações do CONCEDENTE:



Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000  
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)  
site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com o contrato e seus anexos.
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato.
- c) Notificar a CONCESSIONÁRIA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONCESSIONÁRIA.
- e) Aplicar a CONCESSIONÁRIA as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- f) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONCESSIONÁRIA.
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- h) A administração terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.
- j) Garantir o direito de uso do imóvel exclusivamente para fins da concessão definida.
- h) Estabelecer normas de funcionamento e uso do parque, devendo o concessionário observá-las integralmente.
- i) Comunicar previamente ao concessionário eventuais intervenções no espaço público que possam interferir temporariamente em sua operação.
- j) Assegurar que o concessionário usufrua do bem público nos termos pactuados, preservando a finalidade pública do espaço.

12.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONCESSIONÁRIA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**



Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

13.1 - A CONCESSIONÁRIA deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

b) Efetuar o pagamento a CONCEDENTE o valor correspondente a concessão, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONCEDENTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

f) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

g) Paralisar, por determinação do CONCEDENTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

i) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

j) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**  
**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

344

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000  
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)  
site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

m) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as eventuais normas de segurança do CONCEDENTE.

n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

o) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

p) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONCEDENTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

q) Responsabilizar-se pelo pagamento, mensal e contínuo, dos consumos de energia elétrica e água referente a concessão do espaço público deste termo, devendo manter as contas em dia durante toda a vigência contratual.

r) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

s) Reparar integralmente qualquer dano causado ao bem público, equipamentos ou instalações, conforme critérios da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das demais sanções.

t) Fica expressamente proibida a locação, sublocação, transferência ou qualquer forma de utilização do objeto por terceiros, no todo ou em parte, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas em lei e no instrumento contratual.

u) - Assumir integral responsabilidade pelo pagamento dos consumos de energia elétrica e água referentes ao quiosque, mantendo as contas em dia durante toda a vigência contratual, na forma definida pela Administração Municipal. O inadimplemento configurará descumprimento contratual.

v) - Responder integralmente pela contratação e gestão de empregados, reconhecendo que não existe vínculo trabalhista, previdenciário ou de qualquer natureza entre seus funcionários e o Município



Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**  
**(art. 92, XIV)**

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, a CONCESSIONÁRIA que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato.
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) Dar causa à inexecução total do contrato.
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) É expressamente vedado ao CONCESSIONÁRIO ceder, transferir, sublocar ou subconceder, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão contratual, com prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

14.2 - Serão aplicadas à CONCESSIONÁRIA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a CONCESSIONÁRIA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

346

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

“c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156,§5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

d.1) Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

d.2) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONCEDENTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONCESSIONÁRIA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.



Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para o CONCEDENTE.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.11 - A personalidade jurídica da CONCESSIONÁRIA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONCESSIONÁRIA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.12 - O CONCEDENTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.14 - Os débitos da CONCESSIONÁRIA para com a Administração CONCEDENTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela CONCEDENTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a



Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000  
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)  
site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

CONCESSIONÁRIA possui com a CONCEDENTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)**

15.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por condições estabelecidas no Termo de Referência ou por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3 - Na hipótese do item 7.2, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica da CONCESSIONÁRIA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- c) Indenizações e multas.

15.7 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VIGÊNCIA**

16.1 - O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, produzindo seus efeitos, no entanto, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos critérios da Lei Federal nº 14.133/21.



Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

17.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1 - Incumbirá ao **CONCEDENTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do órgão na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES EM RELAÇÃO À APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

19.1 - Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO**

20.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Colina/SP, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais celeumas que advenham da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Colina /SP, 13 de Fevereiro de 2026.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**  
CNPJ nº 45.291.234/0001-73

350

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000  
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)  
site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

VALDEMIR  
ANTONIO  
MORALLES:04  
264054800

Assinado de forma digital  
por VALDEMIR ANTONIO  
MORALLES:04264054800  
Dados: 2026.02.18  
10:29:33 -03'00'

**VALDEMIR ANTONIO MORALLES**

Prefeito Municipal

Contratante

x *Robson Pereira Gomes*

**48.338.103 Robson Pereira Gomes**

Cnpj nº 48.338.103/0001-92

Nome Robson Pereira Gomes

CPF nº 429.\*\*\*.\*\*\*-70

Representante Legal da Concessionária

Testemunhas :

1 - \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

*Caio Cesar Felici*  
**Caio Cesar Felici**  
RG: 44.163.348-1

2 - \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

*Marcus Vinicius Barbosa da Costa*  
**Marcus Vinicius Barbosa da Costa**  
RG: 41.994.811-9